



# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 21/09/2023

EDIÇÃO: 175/2023

## PORTARIA FMS Nº 405/2023.

### **PORTARIA FMS Nº 405, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Óbito Materno, Infantil e Fetal da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás, na forma que especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de investigar, acompanhar, analisar, encerrar e encaminhar os determinantes dos casos de óbitos maternos, infantil e fetal no Município de Valparaíso de Goiás;

Considerando a Portaria Federal nº 72/2010, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Federal nº 116/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob estão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria Federal nº 1.119/2008, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

#### RESOLVE

Art. 1º Compor o Grupo Técnico de Óbito Materno, Infantil e Fetal conforme orientações da Portaria nº 72/2010, de 11 de janeiro de 2010, Portaria nº 116/2009, de 11 de fevereiro de 2009 e a Portaria nº 1.119/2008, de 5 de junho de 2008.

Art. 2º O Grupo Técnico de Óbito Materno, Infantil e Fetal tem o objetivo de acompanhar, analisar, encerrar e encaminhar os determinantes dos casos de óbitos maternos, infantil e fetal residentes no Município.

Parágrafo único. O Grupo Técnico exercerá suas atividades em colaboração com a Regional Entorno Sul.

#### Título I - Das Finalidades

Art. 3º São finalidade do Grupo Técnico de Óbito Materno, Infantil e Fetal:

monitorar, avaliar e encerrar os casos de óbito de acordo com os critérios de fechamento preconizados pelo Ministério da Saúde, utilizando os manuais de óbitos materno, infantil e fetal residentes no município;

identificar os fatores de risco e determinantes de morte relacionados à qualidade do serviço de assistência, com a finalidade de propor sua melhoria, visando reduzir os óbitos materno, infantil e fetal residentes no município;

realizar análise espaço-temporal dos óbitos, objetivando identificar possíveis fatores e áreas de risco, a fim de intensificar as medidas de controle e de educação em saúde;

propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

elaborar relatórios sobre os casos investigados e discutidos em cada reunião e repassar para o Gestor municipal para os devidos conhecimentos e medidas;

elaborar relatórios semestrais com o perfil epidemiológico dos óbitos investigado no município;

Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, com medidas técnicas regionalizadas, intersetoriais e multiprofissionais, com medidas equânimes a favor da vida de mulheres e crianças.

#### Título II- Da Composição

Art. 4º O Grupo Técnico de Óbito Materno, Infantil e Fetal será composto pelos seguintes membros:  
Chefe de Vigilância em Saúde: Leidimar Soares da Silva, CPF nº 721.492.561-34, Coordenadora;  
Coordenador da Causa Básica do Óbito: Rui de Souza Ramos, CPF nº 946.445.781-34, membro;  
Médico: Andressa Carolina da Silva Freitas Araújo, CRM -GO 31.589, CPF nº 885.592.702-72, membro;  
Enfermeiro: Sorilene Ferreira da Silva, CPF nº 858.983.251-15, membro.

#### Título III - Do Funcionamento

Art. 5º O Grupo Técnico reunir-se-á de acordo como os encerramentos das investigações dos óbitos maternos e infantis. A discussão deverá preferencialmente ocorrer envolvendo a equipe de vigilância epidemiológica, atenção básica e assistência hospitalar local.

Art. 6º As reuniões acontecerão de acordo com os agendamentos da Diretoria de Vigilância Epidemiológica em conjunto com a Atenção Básica, para discussão em grupo.

Art. 7º Os membros do Grupo Técnico têm a mesma autoridade nas decisões que serão tomadas durante a investigação e condução dos casos.

Art. 8º Os registros das reuniões serão homologados em ata simples sendo lida e aprovada pelos membros ao término da reunião e encaminhados para o gestor municipal.

Art. 9º Os registros das reuniões serão homologados em ata simples sendo lida e aprovada pelos membros ao término da reunião ou na reunião subsequente, e encaminhados para o gestor municipal e para o gestor da regional de saúde.

#### Título IV - Da Competência

Art. 10 Compete ao Coordenador do Grupo Técnico, que será o diretor da Vigilância Epidemiológica do Município:

Planejar as atividades do Grupo Técnico e representá-lo em suas relações internas e externas;  
Responsabilizar as autoridades e gestores competentes na cumplicidade do problema, tomando as devidas medidas e encaminhamentos;

Coordenar o processo de ciência do gestor de saúde em nível local quanto às considerações da Comissão após a investigação dos casos, assim como intervir sobre as fragilidades encontradas.

Art. 11 Compete ao responsável da Vigilância do Óbito da SMS:

Convocar as reuniões periódicas;

Convidar os membros para as reuniões do Grupo Técnico e confirmar a presença dos mesmos;

Organizar a estrutura logística para a realização da reunião;

Monitorar as Investigações maternas, infantil e fetal no módulo, com a finalidade de acompanhar o encerramento dos Municípios de forma oportuna, segundo os prazos estabelecidos nas portarias sobre investigação do óbito materno e infantil;

Redigir as atas das reuniões do Grupo Técnico;

Orientar e normatizar, de forma regionalizada, o material necessário para as reuniões e discussões, assim como convidar os atores envolvidos, conduzir a reunião e elaborar o relatório final.

Art. 12 Compete a Atenção Integral coordenar o processo de ciência do gestor de saúde em nível local quanto às considerações do Grupo Técnico após a investigação dos casos, assim como intervir sobre as fragilidades encontradas.

Art. 13 Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria FMS nº 037/2021 e a Portaria FMS nº 062/2021.

Valparaíso de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2023.

**Neomar Camelo dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Decreto nº 286, de 05 de junho de 2023)